



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 2.976, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012 – D.O. 19.12.12.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

Institui a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 171 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva”, a ser concedida, anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do agronegócio ou pela contribuição social, econômica e ambiental, do Estado, do Brasil e do Universo.

§ 1º Serão concedidas 20 (vinte) medalhas por ano, da seguinte forma:

- I - 05 (cinco) indicadas pela Mesa Diretora;
- II - 05 (cinco) indicadas pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária; e
- III - 10 (dez) indicadas pelos Senhores Deputados, após a manifestação favorável do Plenário das Deliberações.

§ 2º Poderão ser concedidas comendas em número superior ao disposto no § 1º deste artigo, em ocasiões especiais, após a manifestação favorável da maioria absoluta do Colégio de Líderes.

§ 3º A comenda será acompanhada de uma miniatura da roseta e do respectivo Diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos conforme modelo do Anexo I.

§ 4º A definição dos agraciados escolhidos pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, será feita pela maioria simples dos membros integrantes desta Comissão, podendo a indicação ser sugerida por qualquer Parlamentar.

§ 5º A dos agraciados pela Mesa Diretora será feita por proposta de 01 (um) de seus membros ou pelo Presidente e decidida em sua reunião quinzenal.

§ 6º A entrega da Comenda será realizada, preferencialmente, no “Dia Mundial da Agricultura”.

Art. 2º A Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva” será confeccionada em aço com diâmetro de 35 mm (trinta e cinco milímetros), com passadeira e argola, terá gravado no anverso a efigie do Senador Jonas Pinheiro da Silva, circundado na sua borda pela inscrição Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva”, no verso o brasão do Estado de Mato Grosso circundando a sua borda a inscrição Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme modelo do Anexo III.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

§ 1º A Comenda será suspensa com fita de 34 mm de largura, na cor verde e branca, conforme modelo do Anexo III.

§ 2º A condecoração será acompanhada de um botão de 8 mm, nas mesmas cores da fita, conforme modelo do Anexo III.

§ 3º O diploma conterà a reprodução da comenda e seguirá modelo instituído por esta lei, conforme modelo definido no Anexo I.

Art. 3º A indicação para a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva” e para oficializar sua inscrição em Livro Próprio deverá ser encaminhada através de ofício contendo os dados da pessoa, da entidade de classe ou instituição que respaldem a indicação e ainda o *curriculum vitae* do indicado.

Art. 4º A proposta deverá ser apresentada em Plenário na forma de Projeto de Resolução, obedecendo todo o rito processual a este dedicado.

Parágrafo único Após a sua aprovação deve a Mesa Diretora comunicar ao agraciado ou à sua família, ao Presidente ou Diretor da entidade da decisão do soberano Plenário o dia e horário da solenidade de outorga.

Art. 5º A Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva” terá um Conselho, constituído pelos membros da Mesa Diretora, pelos Líderes dos Partidos ou Blocos e pelo Presidente da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e Regularização Fundiária.

Art. 6º Compete ao Conselho:

- I - aprovar ou rejeitar as propostas que lhes forem encaminhadas;
- II - velar pela fiel observância das normas contidas nesta lei;
- III - propor medidas que se fizerem necessárias ou indispensáveis à observância das normas quanto à pompa necessária à outorga dessa comenda;
- IV - propor alterações nesta lei, quando necessária;
- V - suspender ou cancelar o direito de usar a insígnia em razão de ato incompatível com a dignidade da comenda, chegado ao seu conhecimento;
- VI - administrar o processo de concessão da comenda, no que se refere aos objetivos da concessão da homenagem;
- VII - aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 7º Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder às nomeações e exclusões dos seus membros, após a aprovação pelo soberano Plenário.

Art. 8º Os integrantes do Conselho são considerados membros natos da comenda, devendo ter os seus nomes registrados em Livro próprio.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á semestralmente, em reunião ordinária, mediante convocação do seu Presidente, para tratar dos assuntos do seu interesse.

§ 1º Reunir-se-á, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente, quando houver motivo que exija tal procedimento.

§ 2º Todas as reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Coordenador do Cerimonial da Assembleia Legislativa.

Art. 10 Não haverá remuneração para os membros do Conselho, sendo os seus serviços considerados “relevantes” para o Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 11 As nomeações serão efetivadas por Ato da Mesa Diretora, após a publicação da resolução de aprovação do indicado no Diário Oficial.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2012.

Presidente - as) Dep. Romoaldo Júnior - *em exercício*
1º Secretário - as) Dep. Mauro Savi
2º Secretário - as) Dep. Dilmar Dal Bosco



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

ANEXO I



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa
Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva”



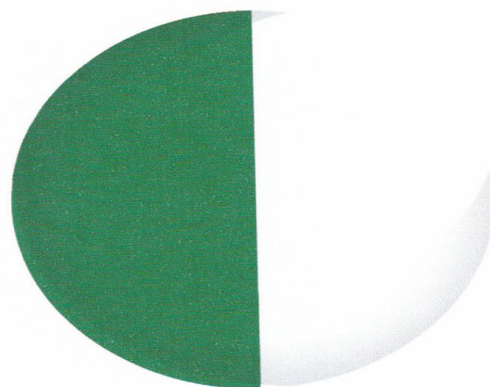


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

A N E X O II



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa
Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva”



BOTOM 8mm



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

A N E X O III



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa
Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva”

D I P L O M A

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes confere o artigo da Lei nº, de ... de de, outorga a

a Comenda do Mérito Agropecuário “Senador Jonas Pinheiro da Silva”, pelos relevantes serviços prestados pela promoção e defesa do agro-negócio e pela contribuição social, econômica e ambiental do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº, de de de ..., publicada no Diário Oficial de de de

Cuiabá-MT, em de de

Dep.
Autor da proposição

Dep.
Presidente

Dep.
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS



Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso



A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo da Lei nº , de de de 2011, confere

o

o

Comenda de Mérito Agro-pecuário
Senador Jonas Pinheiro da Silva

Pelos relevantes serviços prestados e pela promoção e defesa do agro-negócio e contribuição social econômica e ambiental do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução nº , de de de 20 , aprovado pelo Plenário das Deliberações "Deputado René Barbou" e publicada no Diário Oficial de de de 20 .

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de de 20

Autor

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
